



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROMULGAÇÃO DA LEI 4.344/2024**

**PROMULGAÇÃO**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, VEREADOR DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO, NO CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, NESTA DATA PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 4.344, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

*(Concede reajuste salarial aos servidores do quadro Efetivo da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e em conformidade com o Artigo nº 136 da Lei nº 3.229/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Paraíba do Sul, ajusta o valor do Nível I para o valor do Salário Mínimo Nacional Vigente e dá outras providências).*

**ART. 1º- Fica concedido reajuste salarial de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.**

**§ 1º- O Nível I da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Paraíba do Sul para a vigorar com o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) referente ao Salário Mínimo Nacional vigente.**

**§ 2º- O Anexo I da Lei nº 4.078/2023, que dispõem sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta presente Lei.**

**ART. 2º- Os proventos de Inatividade da Câmara Municipal de Paraíba do Sul serão reajustados de acordo com o percentual concedido no Artigo 1º desta Lei, e as respectivas despesas geradas pelos Inativos correrão por conta do orçamento financeiro do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul.**

**ART. 3º- As despesas geradas por esta Lei, correrão por conta do orçamento financeiro do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.**

**ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.**

**ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Diogo do Nascimento Azevedo  
Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**  
**PROMULGAÇÃO DA LEI 4.344/2024**

**ANEXO I**

2

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>I</b>	<b>1.412,00</b>
<b>II</b>	<b>1.822,32</b>
<b>III</b>	<b>2.485,01</b>
<b>IV</b>	<b>3.710,96</b>
<b>V</b>	<b>3.942,93</b>
<b>VI</b>	<b>4.406,77</b>
<b>VII</b>	<b>4.870,65</b>
<b>VIII</b>	<b>5.334,52</b>